



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 076 - 25 de abril de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEI COMPLEMENTAR	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.320 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Rescinde unilateralmente e dispõe sobre aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 021.881/2018, de 11 de outubro de 2018**, quanto ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.445.502/0001-09 e no Estado de São Paulo sob o nº 142.841.690.118, estabelecida na Rua Catumbi, nº 99, Brás, em São Paulo, no Estado de São Paulo, contratada através da **concorrência nº 01/2017, termo de Contrato nº 179 de 20 de dezembro de 2017**, a fim de atender o objeto de **"Adequação de acessibilidade nas unidades escolares"**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido, unilateralmente, nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93**), o **Contrato nº 179 de 20 de dezembro de 2017, referente a concorrência nº 01/2017**, com a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.445.502/0001-09 e no Estado de São Paulo sob o nº 142.841.690.118, estabelecida na Rua Catumbi, nº 99, Brás, em São Paulo, no Estado de São Paulo, ante o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 2º. Diante do contido no **art. 1º** deste Decreto, aplicam-se a seguinte penalidade a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**:
I - multa, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** conforme **cláusula 5.3 e seguintes, do termo de contrato 179/2017**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de abril de 2019, 70ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal
RENATO SWENSSON NETO-Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 330 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a dívida fundada do Município de Suzano e o seu pagamento em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com as modificações posteriores; autoriza a celebração de acordos de parcelamento, com confissão da dívida pública, como dívida fundada, nos casos e condições que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal)

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a dívida fundada do Município de Suzano e o seu pagamento, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e, ainda, da Resolução Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores, e assuntos correlatos.

Art. 2º. Nos termos da legislação própria, a dívida fundada do Município de Suzano compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A dívida fundada do Município de Suzano será paga nas épocas próprias, conforme programação orçamentária e disponibilidade de recursos do erário.

Art. 3º. A dívida fundada será escriturada com individualizações e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortizações e juros.

§ 1º. O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 2º. A dívida fundada e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate, deverão constar no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

Art. 4º. Todo e qualquer parcelamento firmado em prazo inferior a 12 (doze) meses, não constitui dívida fundada do Município de Suzano.

Art. 5º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar acordos de parcelamento, com confissão de dívida pública, na condição de devedor, nos casos de infrações e/ou autuações, quando o parcelamento for por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, com:

I - a União, através da sua administração direta e/ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e, ainda, concessionárias de serviços públicos federais;

II - o Estado de São Paulo, através da sua administração direta e/ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e, ainda, concessionárias de serviços públicos estaduais.

§ 1º. O acordo de parcelamento, a que alude o "caput" deste artigo:

I - só deverá ocorrer após esgotados todos os recursos junto a instâncias cabíveis na esfera administrativa, com a comprovação de ter sido observado o contido no parágrafo 2º deste artigo;

II - não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses; e,

III - quando somado aos demais, dentro do exercício fiscal, não poderá superar o teto de 1,00% (um por cento) do limite total estipulado pela legislação própria.

§ 2º. O órgão do Poder Executivo ao qual o assunto da infração estiver afeto deverá abrir processo administrativo de sindicância imediatamente após o recebimento da notificação do auto de infração e imposição de multa, para, se for o caso, definir e apurar eventuais responsabilidades, em relação ao dano causado ao patrimônio público e/ou ao erário, na forma e prazos estipulados pelo art. 188 e segs. da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 1990, com as alterações posteriores.

§ 3º. Ocorrendo a comprovação que o dano ao patrimônio público e/ou ao erário decorreu de responsabilidade funcional, por ação laboral comprovadamente em desacordo com orientação técnica e/ou ordem hierárquica superior, deverá ser promovido o devido ressarcimento através da ação cabível contra o(s) respectivo(s) responsável(is), acrescido da correção monetária pertinente, na forma da legislação vigente, seja na esfera administrativa, seja no âmbito judicial.

§ 4º. Se o dano decorrer de orientação técnica e/ou ordem hierárquica, os respectivos responsáveis responderão pecuniariamente pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções, na forma da lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 076 - 25 de abril de 2019

Art. 6º. Todo e qualquer acordo e confissão de dívida pública deverá estar em conformidade com o prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais normas relacionadas.

Art. 7º. Fica convalidado o Termo de Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública pactuado entre o Município de Suzano, Devedor, e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, sob nº 073731, em 30 de julho de 2018, no valor total de 3.976,53 (três mil, novecentos e setenta e seis inteiros e cinquenta e três centésimos) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, proveniente de multas aplicadas conforme Auto de Infração nº 26002685, de 02 de fevereiro de 2016, a serem pagas em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sendo, a primeira, no importe de 66,60 UFESPs, com vencimento no dia 30 de julho de 2018 e, as demais, 66,27 UFESPs cada uma, com vencimentos no dia 30 de cada mês, sendo que, a última, em 30 de junho de 2023, na forma ali pactuada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 9º. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 10. Fica acrescido o inciso XVIII ao art. 21 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

XVIII - abrir processo administrativo visando a realização de sindicância sempre que houver indícios de infração, suposta irregularidade, ou, mesmo, denúncia, que acarrete ou possa causar o pagamento de multas e/ou outras sanções pecuniárias por parte do Poder Executivo, quando constatado a inexistência dessa conduta por parte do gestor da pasta que a despesa esteja vinculada."(NR)

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de abril de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com o valor global de R\$ 66.289,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

LUIS CLÁUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de insumos para atender a liminares judiciais - **CONTRATADO:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - **VALOR:** R\$ 335.177,00 - **DATA:** 18 de abril de 2019.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.